



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

DECRETO N.º 665/2021, de 08 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRFFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

CONSIDERANDO O teor da Lei federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO O quadro de pandemia a ainda clamar pela observância de cuidados preventivos em relação ao contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal, notadamente com o surgimento das variantes Delta e recentemente o surgimento de uma outra denominada Ômicron, já detectadas em território nacional, a primeira, inclusive, no âmbito do Estado do Pará e ainda o recente recrudescimento da moléstia no âmbito deste município;

CONSIDERANDO O baixo número de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em cotejo com a continuidade do quadro pandêmico, em níveis ascendentes, hoje com a taxa de internação de seus leitos em 100% (cem) por cento;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada gradual e responsável das atividades no Município notadamente nos aspectos social e econômico;

CONSIDERANDO o pedido verbal do vereador Francisco Soares de Aquino Filho, em plenário da Câmara Municipal de Óbidos, o qual foi aprovado pelos vereadores e solicitado pelo presidente da Câmara mediante o Ofício n.º 1221/2021/SR/CMO;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios n.ºs 1.358/2021-GAB/SEMSA e 1.441/2021 – GAB/SEMSA da lavra da senhora Secretária de Saúde e Ofício n.º 183/2021SEMSA/DVS, a qual requer providências URGENTES a fim de evitar maiores aglomerações, bem como o conteúdo da Nota Técnica n.º 10/2021 da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 2.044 de 03 de Dezembro de 2021, que institui a Política Estadual de Incentivo à Vacinação contra COVID-19; e revoga o Decreto n.º 800 de 31 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o Ofício da Diretora da Vigilância Sanitária, Herbene Grayce Rafael Belicha, que recomenda ao chefe do executivo municipal o **ALERTA EPIDEMIOLÓGICO**, inclusive **recomenda a não realização de festas de final de ano e de carnaval** devido ao aumento significativo da doença em nosso município;

CONSIDERANDO, os últimos boletins epidemiológicos que demonstram a continuidade de novos casos de COVID-19 no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus-COVID-19, mediante a instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.

Art. 2º - Ficam proibidas, reuniões, manifestações em locais públicos ou privados em área aberta, para fins recreativos, com audiência superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo, obrigatoriamente, obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, **até a meia noite**;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento, todas as medidas de segurança e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III- fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

IV- Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

§ 2º. O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

Art. 4º. Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

funcionar até à meia noite, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 5º. Hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, sendo obrigatória a adoção de medidas de proteção previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

Art. 6º. Fica terminantemente proibida a realização de atividades esportivas em campos de futebol e quadras poliesportivas;

§ Único: Do mesmo modo, que fica terminantemente proibida a realização de torneios/campeonatos e festas dançantes ligadas a tais eventos esportivos;

Art. 7º. Fica terminantemente proibido o funcionamento de balneários, chácaras e clubes e/ou associações sociais e afins, enfatizando-se a proibição de frequência de usuários nos referidos locais, no período de vigência deste Decreto.

Art. 8º. Fica terminantemente proibida a realização de eventos privados em locais fechados, para quaisquer fins, com audiência superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, bares, e pizzarias, sem prejuízo de adoção de prática de delivery ou retirada do produto adquirido no local e ainda a disposição de até no máximo **05 mesas em ambientes fechados e 10 mesas em ambientes abertos**, devendo os titulares desses estabelecimentos providenciar a assinatura de Termo de Responsabilidade fixado no Anexo deste Decreto;

Art. 10. Fica proibido e fechado ao público, as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, e ainda a presença de público em eventos esportivos.

§ Único. Do mesmo modo, fica proibido a utilização dos espaços públicos do município (Praça da Cultura 'Sesquicentenário', Praça Frei Rogério e Estacionamento da Praça da Frei Rogério), para reuniões ou eventos;

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de ***Academias de Ginástica e Musculação, Clínicas de Fisioterapia e Pilates, Academias de Dança*** no âmbito municipal, sem prejuízo da obrigatoriedade pelos responsáveis dessas academias, clínicas e similares, da higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

§ Único – Sem prejuízo das medidas protetoras sanitárias antes declinadas, o(s) proprietários(s) dos estabelecimento descritos no *caput* do artigo devem procurar a Vigilância Sanitária ou Secretária de Saúde para proceder à assinatura do Termo de Responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

Art. 12. Fica autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, devendo ser observado a capacidade de lotação em até 50% (cinquenta por cento);

Art. 13- Fica liberada a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, devendo ser obedecido regramento do protocolo geral de segurança e medidas sanitárias;

Art. 14. Fica estabelecida a obrigatoriedade de as empresas de navegação municipais e intermunicipais, exigirem de seus clientes e funcionários e usuários do meio de transporte a apresentação da Carteira de Vacinação com os respectivos registros do esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

§ Único – Do mesmo modo devem proceder às empresas Públicas e Privadas instaladas em nosso Município e Igrejas e Templos Evangélicos, as quais exigirão de seus funcionários e respectivos usuários/clientes/fiéis a apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

Art. 15. Fica terminantemente vedado no período de vigência deste decreto, eventos em comemoração às festas de final de ano, notadamente *Réveillon* e àqueles relacionados a carnaval;

Art. 16 – Em caso de descumprimento das normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19, caberá a equipe de fiscalização aplicar multas, conforme anexo detalhado.

Art. 17. A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente será permitida para consultas ou realizações de exames médicos hospitalares.

Art. 18 - Autorizar a Secretaria de Saúde a adotar as providências necessárias a realizar o Controle Sanitário nos limites do Município e nas fronteiras de Óbidos para exigir apresentação do passaporte/certificado vacinal no ingresso ao Município de Óbidos.

§ Único: Na recusa ou na falta do conjunto das duas doses de vacina, não será permitido o ingresso no Município, ou se já ingressou a adoção de providências adequadas à questão.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências de aquisição de materiais e contratação de pessoal para as ações de combate e fiscalização objeto deste Decreto nos exatos termos em que definido no Decreto 2044/2021/GOVIPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

§ Único: A Secretaria de Saúde poderá requisitar à Secretaria de Administração ou, a qualquer órgão e unidade da administração direta, a requisição de pessoal para fazer frente às medidas de enfrentamento e Combate ao COVID-19.

Art. 20 - Autorizar a Secretaria de saúde a adquirir o necessário para implementar as ações de combate ao COVID-19 através de dispensa de licitação de forma urgente, nos termos da Lei de Licitações (8.666/93 e 14.133/2021), Decreto Federal nº 10.282/2020; Lei 13.839/2020 com as alterações introduzidas pela MP 926/2020, a qual foi recepcionado pela Nota Informativa do Governo do Estado do Pará de 23/03/2020^[1], Decreto Estadual do Pará n. 2044/2021.

Art. 21 - Autorizar a Secretaria de Saúde à requisitar equipamentos, materiais, pessoal/servidores; entre outros, de outros órgão da administração direta e indireta de Óbidos para os fins de atender o presente Decreto.

Art. 22 - A Secretaria de Saúde de Óbidos fica autorizada a realizar ações; projetos; adotar medidas excepcionais; inclusive realizar contratação de profissionais ou mesmo do próprio serviço de aplicação de doses vacinais para atender o Decreto 2044-2021/PA (Governo do Estado), com a aceleração e dinamização de aplicação de vacinas para contribuir com o cumprimento da finalidade do Programa Nacional/Municipal de Imunização.

Art. 23 – Acrescenta-se, ainda, permissão aos estabelecimentos e ou movimentos de caráter eminentemente filantrópico para reunião e trabalhos de acordo com suas finalidades, devendo observar as regras de segurança e sanitárias.

Art. 24 - A vigência deste Decreto alusivo às medidas temporárias e preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia no município do Óbidos-PA será de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 08 (oito) de Dezembro de 2021, com seu término em 07 de Janeiro de 2022.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 08 de dezembro de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos

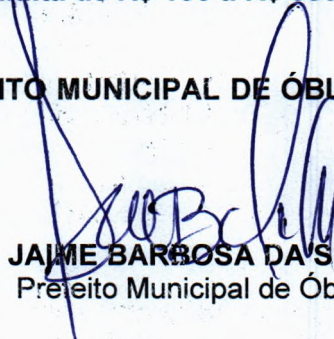


PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

ANEXO - LISTA DAS INFRAÇÕES

1. Descumprir obrigação de uso de máscara para cobertura da boca e nariz, quando a pessoa esteja, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo. **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**
2. Deixar de realizar o controle do uso de máscaras de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
3. Participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir as normas que proíbem aglomeração; **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
4. Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle; **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
5. Descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela Covid-19 relativas à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades; à proibição, suspensão ou restrição a reuniões; à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento; ao controle de lotação de pessoas; e ao distanciamento mínimo entre as pessoas, em todas as direções. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
6. Também serão consideradas infrações descumprir a obrigação de ofertar álcool em gel 70%, para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em todas unidades comerciais; e não auxiliar a organização das filas dentro e ou fora do comércio, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
7. Descumprir isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente. **Multa de R\$ 550 a R\$ 1.100;**
8. Desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas na lei. **Multa de R\$ 1.100 a R\$ 5.500;**
9. É obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo, sob pena de **Multa de R\$ 150 a R\$ 550;**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, Estado do Pará, em 08 de dezembro de 2021.


JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito Municipal de Óbidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000
Email: pmosemad@gmail.com

TERMO DE RESPONSABILIDADE

NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS NO LOCAL: 30 (trinta) pessoas, obedecendo os limites estabelecidos no Decreto Municipal, bem como:

- I - Respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;
- II – Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- III - Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);
- IV – Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;
- V – Exigir de seus funcionários e respectivos usuários/clientes a de pessoas a apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

OBRIGATORIEDADE PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS, USUÁRIOS E CLIENTES NO ESTABELECIMENTO COMERCIAL:

- Apresentação da Carteira de Vacinação com esquema vacinal completo contra COVID-19 (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante);
- Uso obrigatório de máscara para entrada e permanência no local;
- Aferição de Temperatura na entrada do estabelecimento;
- Higienização das mãos com álcool em gel 70% aos frequentadores;
- Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas que estiverem aguardando seu atendimento;
- Manter em cima das mesas álcool em gel 70%;
- Higienização das mesas e cadeiras toda vez que o cliente sair do local;
- Controlar o uso de máscara dentro e fora do estabelecimento comercial;
- Se responsabilizar pelo cumprimento rigoroso dessas medidas sob pena de fechamento do seu estabelecimento comercial e aplicação de Multa;

OBS: Deixaremos 05 minutos de intervalo entre o uso das mesas, para ser realizado a limpeza em cada intervalo de uso.

Nome _____

CPF _____